

Estado da Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024 de 19 de Abril de 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 015/2001, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Lei Municipal nº. 015/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Lastro/PB, o cargo de Procurador Jurídico e o cargo de Contador, todos de provimento em comissão, nomeados mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, com atribuições definidas no anexo I desta lei.

**Art. 2º** - A nomeação para os cargos em comissão consoante art. 1º da presente lei, recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, com exigência de conclusão em curso de graduação superior de Bacharelado em Direito e de Ciências Contábeis, com respectiva inscrição ao Conselho de Classe competente.

**Art. 3º** - Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos em comissão de Procurador Jurídico e de Contador da Câmara Municipal são os seguintes:

I – Procurador Jurídico..... R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)  
II – Contador ..... R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**Art. 4º** - Os ocupantes dos referidos cargos em comissão submetem-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição, com carga horária de trabalho de 30hs semanais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas com recursos do Orçamento da Câmara Municipal correspondente ao exercício em que for implantada e executada.

Estado da Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, 19 de Abril de 2023.

**ATHAIDE GONCALVES DINIZ**  
**Prefeito Municipal de Lastro**

Estado da Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA  
PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**PROCURADOR JURÍDICO**

**REQUISITOS MÍNIMOS** Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**ATRIBUIÇÕES** - Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; - Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa; - Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado; - Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas; - A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; - Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara; - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação; - Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos; - Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência; - Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; - Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

**CONTADOR**

**REQUISITOS MÍNIMOS** Curso superior, com formação em Contabilidade e inscrição no respectivo conselho.

**ATRIBUIÇÕES** - realizar a Contabilidade Geral da Câmara Municipal, elaborar os relatórios e balancetes de receitas e despesas, inclusive o Relatório/balanco Anual; -

Estado da Paraíba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sistematizar e processar as prestações de contas através do sistema integrado com o Tribunal de Contas do Estado dentro dos prazos estabelecidos; - analisar e contabilizar receitas e despesas; - efetuar registros simples de natureza contábil; - auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; operação em equipamentos tais como: máquinas de somar e de escrever, microcomputadores e outros similares; - controlar e contabilizar contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; - rever os lançamentos contábeis, auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros, executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, 19 de Abril de 2023.

**ATHAIDE GONCALVES DINIZ**  
**Prefeito Municipal de Lastro**